



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 002/90

ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 046/87, DE 30.11.87 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

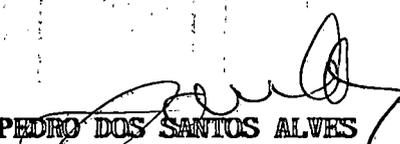
Art. 1º - A taxa de Iluminação Pública de que se trata a Lei Municipal nº 046/87, de 30.11.87, modificada por esta Lei, será:

- a) Atendimento Residencial Grupo "B" (Baixa Tensão)
- | | | |
|------------------|---------|---|
| Até 30 KWH | - 1,31% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| de 31 a 100 KWH | - 2,62% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| de 101 a 200 KWH | - 3,92% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| acima de 200 KWH | - 5,23% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
- b) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "B" (Baixa Tensão)
- | | | |
|------------------|----------|---|
| Até 30 KWH | - 3,92% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| de 31 a 100 KWH | - 7,85% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| de 101 a 200 KWH | - 11,77% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| acima de 200 KWH | - 14,39% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
- c) Atendimento Residencial - Grupo "A" (Alta tensão)
- | | | |
|--------------------|----------|---|
| Até 1.000 KWH | - 24,85% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| de 1001 a 5000 KWH | - 49,70% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| acima de 5000 KWH | - 74,55% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
- d) Atendimento Comercial - Serviços e Industrial - Grupo "A" (Alta Tensão)
- | | | |
|----------------------|-----------|---|
| Até 1.000 KWH | - 74,55% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| de 1.001 a 5.000 KWH | - 99,41% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |
| acima de 5.000 KWH | - 200,12% | da tarifa de fornecimento de IP expressa em MWH |

Art. 2º - A tarifa de fornecimento de Iluminação Pública expressa em MWH, citada no Art. anterior, será aquela vigente no mês de cobrança das taxas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa (1990).


PEDRO DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação da Lei nº 002/90, de 21 de fevereiro de 1990.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal
de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Paulo Roberto Silva Borges

PAULO ROBERTO SILVA BORGES

Secretário Municipal de Gabinete